PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail:pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Proj. de lei n. 1460/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.276/2006 *DE 28 de Abril de 2006.*

Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, que, instituiu o Transporte Individual de Passageiro Moto-Táxi e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÃMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1.º Introduz o parágrafo único no artigo 1.º da Lei n.º 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1.º** ...

Parágrafo Único – O perímetro urbano é o definido no Código de Zoneamento do Município Lei n.º 073/86, as demais áreas serão consideradas suburbanas."

Artigo 2.º Dá nova redação ao caput do artigo 2.º da Lei n.º 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2.º** A autorização de que trata o artigo 1.º, será outorgada em caráter precária a":

I – até 03 (três) condutores titulares que é o proprietário do veículo, para cada mil habitantes do Município de Pimenta Bueno;

II – até 20 (vinte) condutores titulares que poderá em forma de rodízio atender a todos os condutores titulares".

Cont. da Lei Municipal n.º 1.276/2006 fls. 02

Artigo 3.º Dá nova redação aos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Art. 2.º da Lei n.º 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**§ 1º** Será outorgada uma única autorização para cada condutor titular, relativa ao veículo de sua propriedade, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivas vezes, a requerimento do interessado, sempre no mês de Janeiro de cada exercício, podendo ser":

"I – Transferida a terceiro, mediante procedimento administrativo simplificado";

II – Cassada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público, e/ou quando for constatada inobservância no cumprimento do disposto na presente Lei, nos regulamentos, no Código Tributário Municipal e nas resoluções expedidas pelo Órgão Municipal de Transito.

"**§ 2º** Será outorgada uma única autorização para cada suplente indicado pela Associação ou Sindicato dos Moto-taxistas no Município de Pimenta Bueno que poderá substituir o condutor titular conforme os incisos a seguir:

I – As substituições poderão ser:

a) em caso de doença, no período da convalescença, desde que comprovado através de atestado médico;

b) nas férias do condutor titular, desde que o período não seja superior a 30 (trinta) dias;

c) para tratar de assunto particular, desde que não seja superior a 10 (dez) dias;

II – Na substituição do condutor titular pelo condutor suplente, os mesmos, deverão apresentar-se no Órgão Municipal de Trânsito:

a)condutor titular – munido dos documentos pessoais, do veículo e da autorização;

b) condutor suplente – munido dos documentos pessoais.

III – No período em que o condutor suplente estiver substituindo o condutor titular;

a) o veículo a ser usado é o do condutor titular devidamente cadastrado no Órgão Municipal de Transito;

b) a autorização do condutor titular ficará retida no Órgão Municipal de Trânsito até o final do período em substituição, quando o condutor suplente devolverá a autorização e o Órgão Municipal de Transito, restituída a do condutor titular.

"**§ 3.º** A tarifa cobrada pelo autorizado no transporte de passageiros será de no mínimo R$-1,50 (um real e cinqüenta centavos) e no máximo R$-4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) para o perímetro urbano, cuja tabela será definida através de Decreto pelo Executivo Municipal".

§ 4.º ...

§ 5.º A partir das 20 (vinte) horas, domingos e feriados, a tarifa urbana será acrescida para o valor de até R$-6,00 (seis reais).

§ 6.º Os valores mínimos e máximos definidos nos §§ 3.º, 4.º e 5.º deste artigo, somente poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante a comprovação do aumento de combustíveis, peças e assessórios, apresentados ao Órgão Municipal de Trânsito pela Associação ou Sindicato dos Moto-taxistas de Pimenta Bueno".

Art. 4.º Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 894/GP/2001 de 12 de Julho de 2.001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3.º** Dos procedimentos de seleção, preenchimento de vagas e transferência de autorização".

§ 1.º Nos procedimentos de seleção inicial e quando forem introduzidas novas vagas, o Poder Executivo Municipal outorgará através de procedimento administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I - Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
II - Preencher os requisitos dispostos nesta Lei;
III - Pagamento do valor conforme anexo I, Lei nº 894/GP/2001;
IV – Pagamento da taxa de expedição da autorização no valor de 01 (uma) UVF.

§ 2.º No preenchimento de vagas oriundas de cassação, falecimentos e ou desistência de autorização, a Prefeitura promoverá através de procedimento administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I – Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
II – Preencher os requisitos dispostos nesta Lei;
III – Pagamento do valor conforme anexo I, da Lei n.º 894/GP/2001;
IV – Pagamento a taxa de expedição da autorização no valor de 01 (uma) UVF.

§ 3.º Nas transferências de autorização a Prefeitura promoverá através de procedimento administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I – Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do cedente e do interessado;
II – Documento de cessão ou desistência;
III – Preencher os requisitos dispostos nesta Lei;
IV – Pagamento do valor conforme anexo I, da Lei n.º 894/GP/2001;
V – Pagamento da taxa de expedição da autorização no valor de 01 (uma) UVF.

§ 4.º Transcorrido 30 (trinta) dias sem que o autorizado promova a renovação da autorização a Prefeitura através do órgão de Transito promoverá a cassação da autorização, e publicará no átrio da Prefeitura indicando os pontos e os números das autorizações que foram cassadas.

§ 5.º Após a publicação da cassação das autorizações que não foram renovadas, o órgão de transito comunicará aos demais órgãos competentes quais são os condutores titulares, condutores suplentes e as motos que não estão mais autorizados a explorar os serviços de Transportes Individuais de Passageiros através de moto-táxi no Município de Pimenta Bueno.

Art. 5.º Dá nova redação ao artigo 6.º da lei n.º 894/GP/2001, de 12 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6.º O registro do veículo e a licença do exercício da atividade do condutor titular e do condutor suplente, serão realizados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada exercício, mediante a apresentação do documento do veículo

em nome do condutor titular, emplacamento local e termo de vistoria expedido pela Comissão de Transporte e Trânsito de Pimenta Bueno."

Artigo 6.º Introduz os §§ 1.º e 2.º no artigo 7.º da Lei n.º 894/GP/2001, de 12 de Julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 7.º ...**
I ...
II ...
III ...
IV ...
V ...
VI ...
VII ...
VIII ...
IX ...

§ 1.º – O modelo do colete de identificação deverá ser aprovado pela Comissão Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Pimenta Bueno.

§ 2.º - O colete de identificação, deverá dispor de alças para apoio e fixação das mãos do passageiro, proporcionando segurança e conforto aos usuários de moto-táxi."

Art. 7.º Dá nova redação ao § 1.º e introduz o § 4.º no artigo 8.º da Lei n.º 894/GP/2001 de 12 de Julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 8.º ...**

I – ...
II - ...
III – ...
IV - ...

§ 1.º A cassação da autorização será efetivada mediante a abertura de processo administrativo e comprovação de:

I – Conforme previsto no Inciso II, § 1.º do artigo 2.º e § 4.º do artigo 3.º, ambos desta Lei;

II – Irregularidade, falha grave e reincidência;

III – Desacato aos agentes de trânsito do Município de Pimenta Bueno;

IV – Cobrar preço acima do autorizado;

V - Não portar ou não exibir quando solicitado a tabela de preço dos serviços autorizados pela Prefeitura;

VI – Alugar o veículo cadastrado para o serviço de moto-táxi ao suplente, exceto no período de substituição previsto nesta lei;

VII – Alugar o veículo cadastrado para o serviço de moto-taxi a terceiro;

VIII – O condutor titular ou o condutor suplente não estiver fazendo uso do colete aprovado pela Comissão Municipal de Transportes e Transito do Município de Pimenta Bueno.

IX – O condutor titular ou o condutor suplente se recusar em apresentar os documentos solicitados pelo Órgão Municipal de Trânsito.

§ 2.º ...
§ 3.º ...

§ 4.º Fica proibido a participação de qualquer pessoa estranha ao serviço de moto-táxi de integrar as associações, fundações, cooperativas ou similares instituídas para este fim, seja no exercício de qualquer função; exigindo-se para tanto preenchimento dos mesmos requisitos aos suplentes dos moto-taxistas.

Art. 8.º Dá nova redação ao artigo 12 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 Fica autorizado o Município de Pimenta Bueno a conceder aos moto-taxistas em forma de incentivo para renovação da frota de veiculo desconto de:

I – 50% (cinqüenta por cento) do valor devido para os exercícios de 2.005 e 2.006, além do desconto previsto no artigo 76 da Lei n.º 854/2000 CTM;

II – 40% (quarenta por cento) do valor devido para o exercício de 2.007, além do desconto previsto no artigo 76 da Lei n.º 854/2000 - CTM;

III – 30% (trinta por cento) do valor devido para o exercício de 2.008, além do desconto previsto no artigo 76 da Lei n.º 854/2000 - CTM.

§ 1.º valor devido do exercício de 2.005, quando pago em conjunto com o do exercício de 2006, não será acrescido multa, juros e correção monetária.

§ 2.º Os prazos para pagamento na forma prevista nos incisos I do presente artigo será de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3.º Ficará prorrogado, somente para o exercício de 2.006 e ainda o de 2005 na forma do § 1.º, os prazos previstos nos incisos I, II, e III do art. 76 da Lei n.º 854/2000 de 26 de dezembro de 2006 já alterado pela Lei n.º 1.247/2005, de 13 de outubro de 2.005, sendo que o do inciso I, terá 60 (sessenta) dias para pagamento, o do inciso II 90 (noventa) dias para pagamento e do inciso III, 120 (cento e vinte) dias para pagamento, todos após a publicação dessa lei".

Artigo 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 28 de abril de 2006.

Augusto Tunes Placa
Prefeito